



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 096/78 - FIXA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES PARA A LEGISLATURA EM CURSO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço Saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte,

R_E_S_O_L_U_C_A_O:

Art. 1º - Para fixação da Remuneração dos Vereadores, tomamos por base as informações prestadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, (IBGE), OF.GS.Nº 1449, de 27 de Dezembro de 1977, da Assembléia Legislativa do Espírito Santo e a informação prestada pelo Executivo Municipal de São Gabriel da Palha, em que respectivamente, a população do Município é de 30.114 habitantes; os Subsídios dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo é de Cr\$... 18.694,00 mensais e a Receita efetivamente realizada no exercício anterior (1977) é de Cr\$ 9.131.258,56 (nove milhões, cem e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - Fica fixada a Remuneração para Vereadores à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, ES., para a Legislatura em Curso, em Cr\$ 2.804,10 (Dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros e dez centavos), correspondente a Cr\$ 1.304,10 (Hum mil trezentos e e quatro cruzeiros e dez centavos) a parte fixa, e Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), a parte variável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - No Caso das Sessões Ordinárias e Extraordinárias não se realizarem por falta de QUORUM, os Vereadores presentes, farão jus a remuneração da parte variável.

§ 3º - Nas Sessões Extraordinárias até o máximo de quatro por mês, o Vereador que não comparecer ou comparecer e não participar da Votação, estará sujeito às mesmas condições do parágrafo primeiro.

Art.3º - Para apuração da Remuneração paga aos Vereadores, por Sessão, será dividida a parte variável pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês.

Art.4º - A fixação da Remuneração dos Vereadores tem por base, finalmente, a disposição contida no Itém II do Art.4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de Julho de 1975, combinado com o Art.2º e §§, Art.3º, 5º, 7º e § Único e Art.9º da referida Lei Complementar.

Art.5º - Os valores dos subsídios fixados nos artigos anteriores, serão reajustados por Ato da Mesa da Câmara Municipal, a partir de 1979, nas mesmas bases estabelecidas para os Deputados do Estado do Espírito Santo, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art.6º - Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos, a partir de 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 25 de Janeiro de 1978.


AUDAIR GAVA

Presidente,